



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA 08/2026 LEI 14.133/21

Processo Administrativo: nº 87/2026

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 21/09/2026

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília-DF).

LOCAL: <https://licitanet.com.br>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA, PERSONALIZADOS COM IDENTIDADE VISUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, destinados ao uso institucional e cerimonial deste Poder Legislativo Municipal.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote.

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.162,60 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos)

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato.

EMAIL PARA CONTATO: comprascamaracacoal@gmail.com

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Resolução nº 01/2024.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/15/licitacoes>



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, por meio do Agente de Contratação, designado pela PORTARIA NORMATIVA Nº 85/2024, com sede na Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, 76963-620, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 87/2026, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada dispensa na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

2. INFORMAÇÕES ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Data da Abertura: 21/09/2026

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília-DF).

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Endereço: R. Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, Cacoal – RO, 76963-620

Agente de Contratação: Matheus Nogueira Gusmão

E-mail: comprasamaracacoal@gmail.com

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação, poderão ser acessadas gratuitamente nos sites:

<https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/15/licitacoes>
www.licitanet.com.br



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

3. DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1 O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução Normativa Nº 01/2024, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e do disposto no presente edital.

3.2 A presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Alterado pelo Decreto nº 12.807, de 2025, Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4. DO OBJETO

4.1 AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA, PERSONALIZADOS COM IDENTIDADE VISUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, destinados ao uso institucional e cerimonial deste Poder Legislativo Municipal.

4.2 Descrição do objeto e valor estimado:

4.2.1. LOTE 1 - XÍCARAS E PIRES PERSONALIZADOS:

a) **Material:** porcelana fina, de primeira linha, atóxica, homogênea.

b) **Cor:** branca com filete na cor dourada medindo aproximadamente 3mm de espessura na borda superior da xícara e na borda externa do pires, semelhante ao modelo em anexo nesta cotação.

c) **Acabamento:** superfície lisa, homogênea e brilhante. Os detalhes dourados deverão apresentar acabamento uniforme de alta durabilidade.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

d) **Formato:** Xícara: clássico, com asa resistente, base estável e superfícies predominantemente redondas. E Pires: redondo, com base adequada para encaixe e estabilidade da xícara;

e) **Dimensões e Capacidade:**

Xícara para Chá – Capacidade aproximada de 150 ml. Altura aproximada de 7 cm e diâmetro de 8 cm. (Tamanho máximo 200 ml)

Xícara para Café – Capacidade aproximada de 60 ml. Altura aproximada de 6 cm e diâmetro de 6 cm. (Tamanho máximo 90 ml)

f) **Resistência:** compatível com uso institucional contínuo; suportando manuseio e lavagens frequentes sem prejuízo de suas características físicas e de acabamento, preservando as condições adequadas de higiene e uso coletivo.

g) **Personalização:** Por processo de sublimação ou técnica equivalente de alta durabilidade e nitidez. Na xícara, aplicação do brasão oficial da Câmara Municipal de Cacoal, em cores institucionais, em ambas as laterais da xícara, e no Pires logomarca institucional, conforme layout a ser aprovado.

h) **Os conjuntos:** Deverão apresentar estabilidade e encaixe compatível entre xícara e pires.

i) **Qualidade:** produtos novos, de primeiro uso, de fácil higienização, livres de trincas, manchas, falhas de impressão ou quaisquer defeitos. Deverão possuir comprovada boa resistência térmica e mecânica, adequadas ao uso para o qual se destinam.

j) **Propriedades:** As xícaras e pires deverão possuir conformidade com normas sanitárias aplicáveis ao contato direto com alimentos e bebidas, especialmente quanto à atoxicidade dos materiais utilizados, observando-se as regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

k) **Embalagem:** Cada conjunto de xícara e pires deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, que garanta a proteção dos itens durante as fases de transporte e armazenamento, prevenindo danos e avarias.

6.2. QUADRO DESCRITIVO E VALORES ESTIMADOS

Os valores referenciais apurados para cada item são os seguintes:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

LOTE 1 - XÍCARAS E PIRES PERSONALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	XÍCARA PARA CHÁ COM PIRES EM PORCELANA DE PRIMEIRA LINHA, NA COR BRANCA COM DETALHES DOURADOS, CAPACIDADE APROXIMADA de 150 ML (máximo 200 ml), COM PERSONALIZAÇÃO. Formato clássico redondo, com asa, altura aproximada de 7 cm e diâmetro de 8 cm, próprio para uso alimentício, borda superior contornada com filete na cor dourada, personalizada com brasão da Câmara Municipal de Cacoal, acompanhada de pires em porcelana compatível (cor branca, borda externa contornada com filete na cor dourada). Personalização obrigatória: Aplicação do brasão oficial da Câmara Municipal de Cacoal em cores institucionais, em ambas as laterais da xícara, bem como aplicação da logomarca institucional no pires, por processo de sublimação ou técnica equivalente de alta durabilidade e nitidez. Referência: imagem ilustrativa em anexo.	UN	20	84,13	1.682,60
2	XÍCARA PARA CAFÉ COM PIRES EM PORCELANA DE PRIMEIRA LINHA, NA COR BRANCA COM DETALHES DOURADOS, CAPACIDADE APROXIMADA DE 60 ML (máximo 90 ml), COM PERSONALIZAÇÃO. Formato clássico redondo, com asa, altura aproximada de 6 cm e diâmetro de 6 cm, próprio para uso alimentício, borda superior contornada com filete na cor dourada, personalizada com brasão da Câmara Municipal de Cacoal, acompanhada de pires em porcelana compatível (cor branca, borda externa contornada com filete na cor dourada). Personalização obrigatória: Aplicação do brasão oficial da Câmara Municipal de Cacoal em cores institucionais, em ambas as laterais da xícara, bem como aplicação da logomarca institucional no pires, por processo de sublimação ou técnica equivalente de alta durabilidade e nitidez. Referência: imagem ilustrativa em anexo.	UN	60	58,00	3.480,00
VALOR TOTAL		R\$ 5.162,60			



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

4.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.3.1 Obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme o artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos recursos consignados à Câmara Municipal de Cacoal conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: Recursos próprios;

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa – CMC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5.2. Valor a ser Licitado: R\$ 5.162,60 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

6. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1 Somente poderão participar desta DISPENSA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.

6.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

6.1.2. A participação na DISPENSA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento na plataforma, para participar desta Dispensa Eletrônica, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

6.2 A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL-RO.

6.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos de correntes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquele setor nem desatualizados.

6.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6 Não poderão disputar esta DISPENSA ELETRÔNICA:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

l) Não poderá participar do certame o licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

6.7.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DE PROPOSTA INICIAL

7.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

7.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do EDITAL, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

7.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no EDITAL e seus anexos;

7.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

7.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste EDITAL;

7.10.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.10.4 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

8. FASE DE LANCES

8.1 A partir do horário estabelecido no preâmbulo neste EDITAL, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

8.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste EDITAL.

8.5 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

8.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.10 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO ÂMBITO MUNICIPAL

9.1 Na disputa de itens de participação Exclusiva ou Cotas Reservadas para ME/EPP/MEI, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local, regional ou estadualmente, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local, Regional, ou Estadual sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) nos termos da Lei Municipal 4.350/PMC/2019, nos itens destinados às ME/EPP/MEI, o critério de preferência será oferecido:

I - Primeiramente às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Local.

II - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Regional.

III - Diante da não contratação, o benefício será concedido às ME's, EPP's ou MEI's sediadas Estadual.

c) para efeito do item anterior, considera-se:

I – Entende-se por Local as ME's, EPP's e MEI's sediados no município de Cacoal;

II – Entende-se por Regional as ME's, EPP's e MEI's sediados na microrregião de Cacoal, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; quais sejam; Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste.

III – Entende-se por Estadual as ME's, EPP's e MEI's sediados nos demais municípios do Estado de RO.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

10.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

10.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 Contiver vícios insanáveis;

10.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

10.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

10.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste EDITAL.

10.13 É facultada ao agente de contratação, em qualquer fase da dispensa, proceder a promoção de diligência ou verificações destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**;
- d) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** como inidôneas ou suspensas.

11.3 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

11.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

11.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

11.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los via sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

11.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. CONTRATAÇÃO

12. 1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

12.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no EDITAL e seus anexos;

12.5.1 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.6 O prazo da entrega está estipulado conforme apresentado no Termo de Referência;

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada devidamente certificada, indicados pelo contratado e que seja VINCULADO AO CNPJ da empresa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, com fulcro nas Instruções Normativas RFB/1234/2012 e RFB 2.145/2023, como se segue: "Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil".



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

13.1.3 A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

13.1.4 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

13.1.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

13.1.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Cacoal/RO.

13.1.7 Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito da Diretoria Financeira/Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal/RO.

14. DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste EDITAL, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste EDITAL, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 A aplicação das sanções previstas neste EDITAL, não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no site da Câmara, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

15.2.1 Republicar o presente Edital com uma nova data;

15.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.2.5 As providências dos subitens 15.2.1 e 15.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

15.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste EDITAL, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.8 As normas disciplinadoras deste Edital de dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16. DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cacoal/RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação e Declarações.

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta de Contrato

Cacoal/RO, 14 de setembro de 2026.

Responsável pela elaboração do edital:

ALICE DAVID DA SILVA
Membro de Equipe de Apoio



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Para habilitação na presente Dispensa Eletrônica será exigida a entrega dos seguintes documentos:

1.1 Da regularidade Jurídica:

- a) RG OU CNH do representante da empresa;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ato Constitutivo ou contrato social.

1.2 Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda **Federal**;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CDNT**.

1.3 Da regularidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de **falência ou de recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1.4. Qualificação Técnica

a) Não será exigido.

1.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO I-A



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

DECLARAÇÃO CONJUNTA ANEXO I-A

Dispensa Eletrônica nº XX/2026

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARA, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de Cacoal/RO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

☐ **MICROEMPRESA - ME**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**

☐ **NÃO SE DECLARA MICROEMPRESA PARA FINS DE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Dispensa Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital da presente Dispensa eletrônica, do Município de Cacoal/RO que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991

Declara, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1992.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Assinatura do representante da Empresa



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n. 87/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, constituindo documento indispensável à fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto, estimativa de custos e definição das condições de execução contratual.

1.2. A presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 01/CMC/2024, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

1.3. O presente instrumento tem por finalidade instruir procedimento administrativo visando à **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA, PERSONALIZADOS COM IDENTIDADE VISUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, destinados ao uso institucional e cerimonial deste Poder Legislativo Municipal**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA, PERSONALIZADOS COM IDENTIDADE VISUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, destinados ao uso institucional e cerimonial deste Poder Legislativo Municipal**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A contratação compreende o fornecimento de lote único de 80 (oitenta) unidades de conjuntos de xícaras com pires em porcelana branca, devidamente personalizados com a identidade visual aprovada pela Câmara Municipal de Cacoal, sendo o Lote composto por dois itens compreendendo 20 (vinte) unidades de Xícaras para Chá e 60 (sessenta) unidades de Xícaras para Café, sendo destinados ao uso institucional em contextos protocolares e organizacionais, contribuindo para o fortalecimento da imagem do Poder Legislativo Municipal perante autoridades, visitantes e parceiros institucionais.

2.3. Os produtos a serem fornecidos em entrega única deverão ser novos e sem utilização anterior, de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, contendo garantia mínima, e deverá atender rigorosamente às prescrições



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

estabelecidas pela Câmara Municipal de Cacoal, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas ao funcionamento institucional da Câmara Municipal de Cacoal, tanto no âmbito interno quanto na sua interação com o público externo.

3.2. As atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cacoal possuem natureza formal e possuem elevado grau de solenidade, especialmente no que se refere às sessões plenárias, audiências públicas, reuniões institucionais, atos de recepção de autoridades, eventos oficiais e demais práticas protocolares. A realização destes atos exige o cumprimento de regras de cerimonial, organização e apresentação compatíveis com a relevância institucional do Poder Legislativo Municipal.

3.3. Atualmente, as demandas relacionadas ao fornecimento de utensílios para consumo de bebidas em sessões plenárias, reuniões institucionais, recepção de autoridades e eventos oficiais vêm sendo atendidas de forma improvisada, com a utilização de itens não padronizados, além da limitação quantitativa de materiais disponíveis, o que prejudica a uniformidade, a organização e a apresentação institucional.

3.4. Adicionalmente, a prática reiterada de utilizar, em larga escala, copos plásticos descartáveis, além de se revelar ineficiente sob a perspectiva logística e econômica, configura-se ambientalmente inadequada, gerando um volume considerável de resíduos sólidos e custos recorrentes para a Administração, em dissonância com os princípios da sustentabilidade e da economicidade.

3.5. A aquisição das xícaras personalizadas visa atender às demandas institucionais relacionadas às sessões legislativas, recepções oficiais, reuniões formais, eventos de cerimonial e atividades protocolares. Esses materiais são utilizados de forma contínua e possuem relevância na apresentação institucional, contribuindo para o fortalecimento da imagem do Poder Legislativo Municipal perante autoridades, visitantes e parceiros institucionais.

3.6. A exigência de personalização dos itens, com a aplicação do brasão oficial da Câmara Municipal de Cacoal, não possui caráter meramente estético, pois, além de contribuir para o fortalecimento da identidade visual do Poder Legislativo, assegura maior controle patrimonial, evitando extravios e uso indevido dos bens públicos. 2.1.6. O uso de materiais padronizados reforça aspectos de profissionalismo, organização e identidade institucional, sendo indispensável para eventos oficiais. A ausência desses



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

itens pode gerar riscos operacionais, improvisações e prejuízos à qualidade das atividades institucionais, além de comprometer a uniformidade e a apresentação institucional perante autoridades, servidores e munícipes.

3.7. Ademais, foi identificada a necessidade de que os materiais apresentem características específicas, como resistência, acabamento de qualidade e durabilidade da personalização, tendo em vista o uso frequente e a necessidade de reposições menos recorrentes, o que impacta diretamente na economicidade da contratação.

3.8. A presente descrição contextualiza a solicitação como uma aquisição de bens de natureza pontual e não contínua, com o objetivo de formar um acervo institucional duradouro, destinado ao uso em médio e longo prazo. Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são usuais no mercado especializado, não se enquadrando na categoria de bens de luxo, sendo destinados ao uso institucional em contextos protocolares e organizacionais. O escopo da necessidade de negócio abrange a substituição progressiva de materiais descartáveis por utensílios duráveis e reutilizáveis, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental preconizadas pela Administração Pública.

3.9. Por fim, registra-se que a aquisição é necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades sob responsabilidade do setor de copa e cozinha, bem como assegurar a excelência no atendimento dispensado a autoridades, convidados e demais participantes de eventos oficiais, reuniões institucionais e recepções protocolares realizadas nesta Casa de Leis.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução contratada compreende aquisição, produção, personalização e entrega de 80 (oitenta) unidades de conjuntos de xícaras com pires em porcelana branca, devidamente personalizados com a identidade visual aprovada pela Câmara Municipal de Cacoal, sendo o Lote composto por dois itens compreendendo 20 (vinte) unidades de Xícaras para chá e 60 (sessenta) unidades de Xícaras para café, sendo destinados ao uso institucional em contextos protocolares e organizacionais, contribuindo para o fortalecimento da imagem do Poder Legislativo Municipal perante autoridades, visitantes e parceiros institucionais da Câmara Municipal de Cacoal.

4.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, contendo garantia mínima, e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Câmara Municipal de Cacoal, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

4.3. O ciclo de vida do objeto inclui: seleção e aquisição de materiais com certificação para uso alimentício; fabricação conforme normas técnicas; aplicação de personalização resistente à lavagem e manuseio; embalagem e transporte seguros; recebimento, conferência e controle de qualidade; estocagem e disponibilização para uso institucional e cerimonial.

4.4. A solução proposta mostra-se adequada e suficiente para suprir as necessidades identificadas pela Administração, proporcionando melhores condições e adequado funcionamento das atividades sob responsabilidade do setor de copa e cozinha, bem como assegurando a excelência no atendimento dispensado a autoridades, convidados e demais participantes de eventos oficiais, reuniões institucionais e recepções protocolares realizadas pela Câmara Municipal de Cacoal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá contemplar o fornecimento único e integral dos itens descritos, em conformidade com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória.

5.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, com certificação para uso alimentício, fabricação conforme normas técnicas, de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, e deverá atender rigorosamente e integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Os itens devem ser entregues já personalizados, em perfeitas condições de uso imediato, devidamente acondicionados para evitar danos. Os produtos ofertados deverão estar acondicionados em embalagem adequada, em perfeito estado de conservação, lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, sujeira e umidade.

5.4. A personalização com a identidade visual institucional (brasão/logomarca) deverá ser conforme layout aprovado pela Câmara Municipal de Cacoal.

5.4.1. As artes gráficas desenvolvidas deverão ser obrigatoriamente submetidas à análise e aprovação formal prévia da Administração antes da etapa de impressão e produção final. A contratada deverá realizar os ajustes solicitados, sem ônus adicional, até a aprovação definitiva.

5.4.2. A Contratada deverá encaminhar, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a prova digital (layout/arte final) da personalização para aprovação da CONTRATANTE, contendo o brasão institucional e demais elementos de aplicação.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

5.5. Os serviços deverão assegurar rigorosa padronização de qualidade e visual entre todos os itens do mesmo tipo, abrangendo aspectos como layout, tipografia, cores, dimensões, alinhamento, proporção das imagens e disposição das informações.

5.6. Os arquivos digitais resultantes da personalização dos itens deverão ser entregues integralmente à Câmara Municipal, mediante transferência eletrônica (e-mail) ou disponibilização em serviço de armazenamento em nuvem.

5.7. A contratada deverá assegurar as garantias legais de qualidade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto à durabilidade da personalização em condições normais de uso, sem prejuízo de outras garantias eventualmente ofertadas.

5.8. O fornecedor deverá substituir itens entregues com defeitos de fabricação, avarias de transporte, divergência de especificação ou inconformidade na personalização, às suas expensas, sem ônus para a Administração, no prazo definido no Termo de Referência.

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, econômica e financeira exigidas na contratação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. QUANTITATIVOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A definição das quantidades estimadas para a presente contratação resultou de levantamentos internos e das demandas projetadas pelas áreas desta Câmara Municipal Cacoal que serão diretamente beneficiadas. Nesse processo, considerou-se o fluxo de usuários e a necessidade de atendimento dos diversos setores que compõem a estrutura organizacional deste Poder Legislativo. A elaboração da estimativa das quantidades teve como ponto de partida as informações internas fornecidas pelo setor de copa e cozinha e demais setores responsáveis pela gestão das atividades protocolares.

6.1.2. Os quantitativos foram estabelecidos com base na demanda efetiva constante no Documento de Formalização de Demanda – DFD, observando-se a finalidade específica de cada equipamento e a inexistência de necessidade de formação de estoque ou aquisição excedente.

6.1.3. A definição das quantidades para cada item específico, qual seja: Xícara e Pires para Chá, 20 (vinte) unidades, e para Café, 60 (sessenta) unidades, reflete o conhecimento técnico e a experiência da área requisitante em relação às necessidades



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

institucionais e foram definidas a partir do dimensionamento do atendimento institucional (reuniões internas, sessões, audiências, atendimentos administrativos e recepção de autoridades/servidores/visitantes), considerando capacidade simultânea de atendimento; reserva técnica para garantir a higiene, organização e continuidade de uso; margem de reposição por quebras/desgaste decorrentes de higienização e manuseio frequentes.

6.1.4. Portanto, a estimativa das quantidades pretendidas, embora não tenha sido fundamentada em séries históricas de consumo ou em dados estatísticos externos, baseia-se em levantamentos internos e na demanda projetada pela área requisitante, considerando o fluxo de usuários nas dependências da Câmara Municipal de Cacoal e as necessidades específicas de cada setor. O objetivo primordial desta metodologia é garantir a suficiência dos itens adquiridos para o atendimento das atividades institucionais, promover a padronização dos materiais, alcançar economia de escala e racionalizar as compras públicas, em estrito alinhamento com as diretrizes normativas pertinentes à Administração Pública.

6.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.2.1. Os itens deverão atender às seguintes especificações mínimas:

6.2.1.1. LOTE 1 - XÍCARAS E PIRES PERSONALIZADOS:

- a) **Material:** porcelana fina, de primeira linha, atóxica, homogênea.
- b) **Cor:** branca com filete na cor dourada medindo aproximadamente 3mm de espessura na borda superior da xícara e na borda externa do pires, semelhante ao modelo em anexo nesta cotação.
- c) **Acabamento:** superfície lisa, homogênea e brilhante. Os detalhes dourados deverão apresentar acabamento uniforme de alta durabilidade.
- d) **Formato:** Xícara: clássico, com asa resistente, base estável e superfícies predominantemente redondas. E Pires: redondo, com base adequada para encaixe e estabilidade da xícara;

e) Dimensões e Capacidade:

Xícara para Chá – Capacidade aproximada de 150 ml. Altura aproximada de 7 cm e diâmetro de 8 cm. (Tamanho máximo 200 ml)

Xícara para Café – Capacidade aproximada de 60 ml. Altura aproximada de 6 cm e diâmetro de 6 cm. (Tamanho máximo 90 ml)



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

f) **Resistência:** compatível com uso institucional contínuo; suportando manuseio e lavagens frequentes sem prejuízo de suas características físicas e de acabamento, preservando as condições adequadas de higiene e uso coletivo.

g) **Personalização:** Por processo de sublimação ou técnica equivalente de alta durabilidade e nitidez. Na xícara, aplicação do brasão oficial da Câmara Municipal de Cacoal, em cores institucionais, em ambas as laterais da xícara, e no Pires logomarca institucional, conforme layout a ser aprovado.

h) **Os conjuntos:** Deverão apresentar estabilidade e encaixe compatível entre xícara e pires.

i) **Qualidade:** produtos novos, de primeiro uso, de fácil higienização, livres de trincas, manchas, falhas de impressão ou quaisquer defeitos. Deverão possuir comprovada boa resistência térmica e mecânica, adequadas ao uso para o qual se destinam.

j) **Propriedades:** As xícaras e pires deverão possuir conformidade com normas sanitárias aplicáveis ao contato direto com alimentos e bebidas, especialmente quanto à atoxicidade dos materiais utilizados, observando-se as regulamentações pertinentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

k) **Embalagem:** Cada conjunto de xícara e pires deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, que garanta a proteção dos itens durante as fases de transporte e armazenamento, prevenindo danos e avarias.

6.2. QUADRO DESCRITIVO E VALORES ESTIMADOS

Os valores referenciais apurados para cada item são os seguintes:

LOTE 1 - XÍCARAS E PIRES PERSONALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	XÍCARA PARA CHÁ COM PIRES EM PORCELANA DE PRIMEIRA LINHA, NA COR BRANCA COM DETALHES DOURADOS, CAPACIDADE APROXIMADA de 150 ML (máximo 200 ml), COM PERSONALIZAÇÃO. Formato clássico redondo, com asa, altura aproximada de 7 cm e diâmetro de 8 cm, próprio para uso alimentício, borda superior contornada com filete na cor dourada, personalizada com brasão da Câmara Municipal de Cacoal, acompanhada de pires em porcelana compatível (cor branca, borda externa contornada com filete na cor dourada).	UN	20	84,13	1.682,60



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

	Personalização obrigatória: Aplicação do brasão oficial da Câmara Municipal de Cacoal em cores institucionais, em ambas as laterais da xícara, bem como aplicação da logomarca institucional no pires, por processo de sublimação ou técnica equivalente de alta durabilidade e nitidez. Referência: imagem ilustrativa em anexo.				
2	XÍCARA PARA CAFÉ COM PIRES EM PORCELANA DE PRIMEIRA LINHA, NA COR BRANCA COM DETALHES DOURADOS, CAPACIDADE APROXIMADA DE 60 ML (máximo 90 ml), COM PERSONALIZAÇÃO. Formato clássico redondo, com asa, altura aproximada de 6 cm e diâmetro de 6 cm, próprio para uso alimentício, borda superior contornada com filete na cor dourada, personalizada com brasão da Câmara Municipal de Cacoal, acompanhada de pires em porcelana compatível (cor branca, borda externa contornada com filete na cor dourada). Personalização obrigatória: Aplicação do brasão oficial da Câmara Municipal de Cacoal em cores institucionais, em ambas as laterais da xícara, bem como aplicação da logomarca institucional no pires, por processo de sublimação ou técnica equivalente de alta durabilidade e nitidez. Referência: imagem ilustrativa em anexo.	UN	60	58,00	3.480,00
VALOR TOTAL		R\$ 5.162,60			

6.3. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

6.3.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.3.2. Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a estimativa do valor da contratação foi instruída mediante pesquisa direta junto a fornecedores do ramo, por meio de solicitação formal de cotação. Sob a seguinte justificativa para a escolha dos fornecedores:

6.3.2.1. Justificativa para a escolha dos fornecedores:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

As três empresas cujas propostas foram utilizadas na composição do valor estimado foram escolhidas por constituírem as únicas fornecedoras que, dentre todas as empresas consultadas, apresentaram tempestivamente propostas comerciais compatíveis com as especificações técnicas do objeto, demonstraram aptidão para o fornecimento nas condições mínimas exigidas e atenderam ao quantitativo pretendido pela Câmara Municipal de Cacoal.

Conforme certidão de Cotações anexada em 17/07/2026 ao Processo Administrativo n. 87/2026, a Administração promoveu ampla prospecção de mercado, realizando consultas a diversas empresas locais e de outras unidades da Federação que, em princípio, atuam nos segmentos de brindes personalizados, comunicação visual, personalização de porcelanas e produtos correlatos, conforme demonstrado na Certidão de Pesquisa Mercadológica constante dos autos.

Entretanto, verificou-se que parte significativa das empresas consultadas informou não comercializar o objeto pretendido, não atender às especificações técnicas exigidas, não possuir capacidade para fornecimento nas condições estabelecidas ou não apresentou resposta à solicitação de orçamento. Também houve fornecedor que condicionou o fornecimento à aquisição de quantitativo mínimo incompatível com a necessidade desta Administração.

Assim, a escolha dos fornecedores decorreu de critérios estritamente objetivos e técnicos, não havendo qualquer direcionamento ou seleção discricionária. Ao contrário, foram aproveitadas todas as cotações válidas obtidas na pesquisa mercadológica, sendo que a limitação a três orçamentos resultou da própria restrição do mercado para o objeto específico, caracterizado pela aquisição de conjuntos de xícaras de porcelana personalizados, confeccionados sob encomenda, em reduzido quantitativo e com especificações técnicas próprias.

Desse modo, resta demonstrado que a Administração empreendeu esforços para ampliar a pesquisa de mercado, consultando número significativamente superior ao mínimo legal de fornecedores, utilizando para a composição do valor estimado todas as propostas válidas e compatíveis obtidas, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o preço estimado reflita, com a maior fidelidade possível, a realidade do mercado para o objeto da contratação.

6.3.3. Para definição do preço de referência, utilizou-se metodologia baseada na Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

6.3.4. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 5.162,60 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução compreenderá todas as etapas desde a produção e personalização dos utensílios, embalagem e transporte até a entrega final.

7.2. O fornecedor deverá organizar o fluxo de trabalho, garantindo cronograma compatível com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conferência de qualidade, conformidade com especificações técnicas e reposição de itens com defeito ou divergência de personalização, assegurando a entrega integral do objeto conforme previsto no Termo de Referência.

7.3. A Contratada deverá encaminhar à Contratante em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente, a prova digital (layout/arte final) da personalização (brasão, posicionamento, dimensões e proporções), para cada item dos dois tipos de conjunto, para aprovação formal.

7.4. A produção somente poderá ser iniciada após a aprovação da Contratante.

7.5. Quando necessário para validação de qualidade e aderência às especificações, a Contratante poderá solicitar amostra física (01 unidade de cada item), a ser apresentada sem ônus adicional, em prazo a ser definido pela Administração, antes da produção integral.

DO LOCAL E PRAZO

7.6. A entrega dos produtos deverá ser efetuada no almoxarifado da Câmara Municipal de Cacoal, localizada à Rua Presidente Médici, nº 1849, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, CEP: 76963-620, durante o expediente, no horário das 07h30 às 13h30, onde serão conferidos conforme as especificações.

7.7. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho ou outro documento equivalente.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.8. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE as razões do impedimento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento do prazo, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

7.9. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: provisório e definitivo, nos termos da legislação vigente.

Recebimento Provisório

7.11. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições aparentes, formalizado por meio de recibo ou documento equivalente.

7.12. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos de fabricação.

Recebimento Definitivo

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, qualidade, quantidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.14. O recebimento definitivo será formalizado por meio de termo circunstanciado ou documento equivalente, emitido por servidor ou comissão designada.

Recusa do Objeto

7.15. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou na proposta da contratada.

7.16. Não serão aceitos itens com impressão torta, desalinhada, cortada, fora de proporção, com bordas borradas, falhas de cobertura, manchas, bolhas, baixa



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

legibilidade ou quaisquer outras irregularidades que comprometam a apresentação institucional.

7.17. Na hipótese de recusa, a contratada deverá proceder à substituição ou correção do objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Responsabilidade da Contratada

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. A contratada será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

7.20. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

7.21. O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.22. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

Condições Complementares

7.24. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à garantia do objeto, nos termos previstos neste Termo de Referência.

7.25. A Administração poderá realizar testes, inspeções ou diligências adicionais para verificar a conformidade do objeto, antes do recebimento definitivo.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.26. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

GARANTIA DOS PRODUTOS

7.27. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.28. Durante o período de garantia contratual de 12 (doze) meses, a Contratada deverá assegurar a durabilidade, integridade, legibilidade e aderência das personalizações aplicadas às xícaras e pires, de modo que, em condições normais de uso, manuseio, higienização e conservação, não ocorram descascamento, descolamento, perda de aderência, falhas, manchas, perda anormal de definição ou desbotamento prematuro decorrente da qualidade dos materiais empregados ou do processo de personalização.

7.29. A garantia de 12 (doze) meses abrangerá, ainda, defeitos de fabricação da porcelana e dos acabamentos que comprometam a funcionalidade, integridade ou apresentação dos produtos, desde que não decorram de mau uso ou de circunstâncias imputáveis à Administração.

7.30. Constatado vício ou defeito de fabricação, inclusive falha ou deterioração prematura da personalização, a Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, sanar o defeito ou, quando não for tecnicamente possível o reparo, substituir o item defeituoso por outro novo e equivalente, observada a padronização e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

7.31. Todas as despesas decorrentes do cumprimento da garantia, incluindo materiais, mão de obra, substituição dos produtos, embalagem, transporte, coleta, entrega e quaisquer outros custos necessários à solução do problema, correrão integralmente por conta da Contratada.

7.32. Constatados vícios ou defeitos nas peças de porcelana, nos acabamentos ou na personalização, a Administração notificará formalmente a Contratada, que deverá adotar as providências necessárias à solução do problema dentro do prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

7.33. A Contratada será responsável pelos danos causados aos produtos durante o transporte, manuseio e entrega, devendo proceder à substituição dos itens danificados, sem qualquer ônus para a Administração.

7.34. A garantia contratual não abrangerá danos decorrentes de mau uso, quedas, impactos, utilização de produtos abrasivos ou agentes químicos incompatíveis,



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

procedimentos de limpeza inadequados, alterações ou modificações realizadas pela Administração ou terceiros, ou outras situações comprovadamente imputáveis à Contratante.

7.35. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à qualidade, adequação, segurança e durabilidade dos produtos fornecidos.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor da Diretoria de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Cacoal/RO, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos.

8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) designado(s) por meio de portaria emitida pelo Gabinete da Presidência, competindo-lhes o acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto.

8.3. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do contrato, no que couber:

- I) acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- II) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- III) exigir da contratada a correção de falhas ou irregularidades;
- IV) subsidiar a Administração quanto à aplicação de sanções, quando necessário;
- V) atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento.

8.4. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meios formais, tais como e-mail institucional, notificações, sistema eletrônico ou outros meios que permitam o adequado registro das ocorrências e solicitações.

8.5. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, ao cumprimento das obrigações assumidas e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.2. A liquidação da despesa ocorrerá mediante a conferência dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor competente, bem como da documentação exigida para fins de pagamento.

9.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar:

- I – Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada;
- II – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, indicada na proposta e na nota fiscal.

9.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da regulamentação aplicável, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.6. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130, haverá a retenção do Imposto de Renda na fonte, devendo a Contratada destacar o respectivo valor na nota fiscal.

9.7. O descumprimento da obrigação de destaque do Imposto de Renda não impedirá a retenção pela Administração e poderá ensejar a devolução da nota fiscal para correção.

9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se sua contagem após a devida correção.

9.9. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência relativa:

- I – ao cumprimento de obrigações contratuais;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

II – à regularidade fiscal e trabalhista;

III – à existência de sanções que impeçam o pagamento, nos termos da legislação.

9.10. A Administração não responderá por encargos financeiros decorrentes de atraso de pagamento causado por irregularidades imputáveis à Contratada.

9.11. A Administração não efetuará pagamento de obrigações assumidas pela Contratada junto a terceiros, salvo determinação judicial regularmente processada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Cacoal, conforme a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: Recursos próprios;

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa – CMC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

10.2. A despesa está devidamente prevista no orçamento vigente, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de objeto comum, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva neste Termo de Referência.

11.1.2. Para fins de escolha da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **menor preço por Lote**, considerando o valor da solução, conforme definido neste Termo de Referência.

11.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.2.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

estimado da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido para contratações de pequeno valor.

11.2.2. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido para outros serviços e compras.

11.2.3. O Decreto nº 12.807/2025 atualizou os valores previstos na referida legislação, fixando, para o exercício de 2026, o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para fins de dispensa de licitação na hipótese em questão.

11.2.4. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 5.162,60 (cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta centavos), resta devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação por valor.

11.2.5. A escolha da dispensa de licitação observa os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa, permitindo a contratação da solução necessária de forma mais ágil, sem prejuízo da transparência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.3.1. É vedada a cessão ou transferência total do objeto contratado.

11.3.2. A subcontratação parcial somente será admitida para atividades acessórias, tais como logística, desde que previamente autorizada pela Administração.

11.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas.

11.3.4. A vedação à subcontratação integral fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a confiabilidade e a qualidade da prestação do serviço, que envolve solução tecnológica integrada, com requisitos de desempenho, disponibilidade e suporte técnico contínuo.

11.4. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

11.4.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, da possibilidade de execução por empresa individual e do reduzido valor estimado da contratação, não havendo justificativa técnica ou econômica para tal forma de participação.

11.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

11.5.1. A habilitação dos licitantes será verificada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- b) Documento de identificação do representante legal;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, compatível com o objeto da licitação.

11.5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Não será exigido.

12. DO CONTRATO

12.1. VIGÊNCIA

12.1.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período correspondente à garantia e assistência técnica dos equipamentos fornecidos.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

12.1.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega dos equipamentos, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações relacionadas à garantia e assistência técnica durante todo o período contratual.

12.2. PRORROGAÇÃO

12.2.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de bens de consumo com entrega imediata, não haverá prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

12.3. REAJUSTE

12.3.1. Os valores contratados serão fixos e irreeajustáveis, considerando a natureza da contratação e o prazo de vigência contratual.

12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.4.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação devidamente comprovada, nas hipóteses legais aplicáveis.

12.5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

12.6.3. A extinção unilateral deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

13. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

13.1.2. fornecer os conjuntos de xícaras e pires em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, identidade visual e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Juntamente com os itens, entregar orientação escrita para a correta utilização, limpeza e conservação dos itens, visando preservar a integridade da porcelana e a durabilidade da personalização;

13.1.4. confeccionar os produtos utilizando porcelana de primeira linha, materiais novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de fabricação, livres de trincas, rachaduras, lascas, manchas, deformidades, falhas de impressão ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua qualidade, estética ou funcionalidade;

13.1.5. realizar a personalização das xícaras e dos pires de acordo com a identidade visual fornecida pela Câmara Municipal de Cacoal, observando fielmente o brasão oficial, cores institucionais, dimensões, posicionamento e demais elementos gráficos aprovados pela Administração;

13.1.6. submeter à aprovação da Contratante, antes do início da produção, a arte-final ou prova digital da personalização, não podendo iniciar a fabricação sem a expressa anuência da fiscalização do contrato;

13.1.7. utilizar processo de personalização por sublimação, decalque vitrificado ou técnica equivalente que assegure elevada qualidade, nitidez, aderência e durabilidade da impressão;

13.1.8. garantir que os materiais empregados sejam atóxicos e adequados ao contato direto com alimentos e bebidas, observando a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.1.9. responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos até o local indicado pela Contratante;

13.1.10. entregar os materiais no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados durante o transporte ou entrega;

13.1.11. substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer produtos recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidade com as especificações, divergência na personalização ou qualquer vício de fabricação, sem qualquer ônus para a Contratante;

13.1.12. reparar ou substituir os produtos que apresentarem defeitos constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;

13.1.13. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.1.14. comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes;

13.1.15. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Contratante, quando legalmente admitido;

13.1.16. designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo canal permanente de comunicação com o fiscal do contrato;

13.1.17. prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente às determinações emitidas pela Administração;

13.1.18. observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança aplicável à execução contratual;

13.1.19. manter absoluto sigilo sobre arquivos digitais, layouts, artes, brasão oficial e demais elementos gráficos fornecidos pela Câmara Municipal de Cacoal, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua reprodução, divulgação ou utilização para qualquer outra finalidade sem autorização expressa da Administração;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.1.20. emitir a Nota Fiscal somente após a efetiva entrega dos produtos e nas condições estabelecidas pela Contratante, contendo todas as informações necessárias à correta liquidação da despesa, devidamente preenchida, com a identificação do processo e a discriminação dos itens fornecidos.

13.1.21. Encaminhar ao e-mail institucional comprascamaracacoal@gmail.com para fins de liquidação e pagamento da despesa, a Nota Fiscal acompanhada da documentação válida que comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como outros documentos que venham a ser exigidos na legislação, no Edital, no Contrato ou neste Termo de Referência.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1. fornecer à Contratada todas as informações, especificações técnicas, arquivos digitais, identidade visual, brasão oficial e demais elementos necessários à correta execução do objeto;

13.2.2. designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato.

13.2.3. disponibilizar à Contratada o layout institucional em alta definição e aprovar, quando exigido, a arte-final ou prova digital da personalização antes do início da produção, manifestando-se em prazo razoável para não comprometer a execução contratual;

13.2.4. receber o objeto provisória e definitivamente, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2.5. verificar se os produtos entregues atendem às especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, personalização e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, recusando aqueles que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades;

13.2.6. notificar a Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;

13.2.7. exigir a substituição, sem ônus para a Administração, dos produtos entregues em desacordo com as especificações, que apresentem defeitos de fabricação, avarias, falhas de personalização ou qualquer outra desconformidade;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

13.2.8. prestar à Contratada os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, sempre que solicitados e pertinentes à execução do contrato;

13.2.9. efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e no contrato, após o recebimento definitivo do objeto, atesto da fiscalização e apresentação da documentação exigida;

13.2.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.11. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Referência e do contrato, zelando pela boa execução contratual e pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e boa-fé administrativa.

13.2.12. Zelar pela adequada utilização e conservação dos materiais após o recebimento definitivo.

13.2.13. Assegurar os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.2.1. Serão aplicadas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial de menor gravidade.

14.2.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.1., inclusive, podendo ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção prevista no item 14.2.1.

14.2.4. A sanção de impedimento será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 14.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

14.2.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XI do item 14.1.1, bem como nos casos de maior gravidade.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

14.3. DA MULTA

14.3.1. A multa observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no edital e no contrato, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 dias;

II – multa compensatória de até 10% do valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada à assinatura do contrato ou abandono da execução;

IV – multa específica por descumprimento de obrigação acessória, inclusive quanto à não apresentação de documentação exigida na execução contratual, em percentual proporcional à gravidade da infração.

14.3.3. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, quando juridicamente admissível.

14.3.4. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

14.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

14.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.2. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da contratada.

14.4.3. A decisão deverá ser motivada e considerar as circunstâncias do caso concreto.

14.5. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

14.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a adoção de medidas corretivas pela contratada;
- VI – a existência de programa de integridade, quando aplicável.

14.5.2. Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade na aplicação das sanções.

14.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SANÇÕES

14.6.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.6.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

14.6.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.6.4. Após 30 (trinta) dias de inexecução do objeto, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato.

14.6.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também configurem ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

14.6.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

14.6.7. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos da legislação vigente.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

15.1. Deverão ser adotadas as melhores práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, minimização da poluição, utilização de substâncias de menor toxicidade e materiais de boa qualidade e baixo impacto ambiental em todas as etapas de produção, embalagem e transporte dos bens. bem como, conformidade com normas ambientais vigentes e adequada destinação de embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento.

15.2. A contratada deverá observar as normas ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto contratado, especialmente quanto à fabricação, comercialização e descarte adequado dos equipamentos e componentes.

15.5. Por se tratar de material durável e reutilizável, os itens apresentam baixo impacto ambiental durante o uso, diferentemente de itens descartáveis.

15.6. O uso contínuo e a longa vida útil das peças contribuem para minimizar o descarte de materiais de consumo, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da economia circular.

15.7. A substituição de materiais descartáveis por peças duráveis e reutilizáveis representa uma medida concreta que demonstra o compromisso institucional com a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. DOS CASOS OMISSOS

16.1.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável, em especial da Lei nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e, no que couber, pelo Código de Defesa do Consumidor.

16.2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

16.2.1. Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e vincula-se ao edital, à proposta da contratada e ao contrato, independentemente de transcrição.

16.3. DAS COMUNICAÇÕES



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

16.3.1. As comunicações entre a contratante e a contratada poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico através do e-mail institucional comprascamaracacoal@gmail.com, considerando-se válidas aquelas encaminhadas aos endereços informados no processo de contratação.

16.3.2. A contratada deverá manter atualizados seus dados de contato durante toda a execução contratual.

16.4. DA INTERPRETAÇÃO

16.4.1. A interpretação das disposições deste Termo de Referência deverá observar os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

16.4.2. Eventuais ambiguidades ou contradições serão solucionadas de modo a assegurar a melhor execução do objeto e a preservação do interesse público.

16.5. DO FORO

16.5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste instrumento.

Cacoal – RO, data da assinatura eletrônica.

Membro de Equipe de Apoio



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
Modelo/Ilustração das Xícaras e Pires





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº XX/CMC/202X

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CACOAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.789.432/0001-43, com sede e administração na Rua Presidente Médici, 1849 - Jardim Clodoaldo, nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. **GIMENEZ FRITZ**, e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX em CIDADE/UF, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº XXXXXX/XXX, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº XXXXX/XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE XÍCARAS COM PIRES EM PORCELANA, PERSONALIZADOS COM IDENTIDADE VISUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO, destinados ao uso institucional e cerimonial deste Poder Legislativo Municipal.** Conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

1.3. Objeto da contratação:

XÍCARAS E PIRES PERSONALIZADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	XÍCARA PARA CHÁ COM PIRES EM PORCELANA DE PRIMEIRA LINHA, NA COR BRANCA COM DETALHES DOURADOS, CAPACIDADE APROXIMADA de 150 ML (máximo 200 ml), COM PERSONALIZAÇÃO. Formato clássico redondo, com asa, altura aproximada de 7 cm e diâmetro de 8 cm, próprio para uso alimentício, borda superior contornada com filete na cor dourada, personalizada com brasão da Câmara Municipal de Cacoal, acompanhada de pires em porcelana compatível (cor branca, borda externa contornada com filete na cor dourada). Personalização obrigatória: Aplicação do brasão oficial da Câmara Municipal de Cacoal em cores institucionais, em ambas as laterais da xícara, bem como aplicação da logomarca institucional no pires, por processo de sublimação ou técnica equivalente de alta durabilidade e nitidez. Referência: imagem ilustrativa em anexo.	UN	20		
2	XÍCARA PARA CAFÉ COM PIRES EM PORCELANA DE PRIMEIRA LINHA, NA COR BRANCA COM DETALHES DOURADOS, CAPACIDADE APROXIMADA DE 60 ML (máximo 90 ml), COM PERSONALIZAÇÃO. Formato clássico redondo, com asa, altura aproximada de 6 cm e diâmetro de 6 cm, próprio para uso alimentício, borda superior contornada com filete na cor dourada, personalizada com brasão da Câmara Municipal de Cacoal, acompanhada de pires em porcelana compatível (cor branca, borda externa contornada com filete na cor dourada). Personalização obrigatória: Aplicação do brasão oficial da Câmara Municipal de Cacoal em cores institucionais, em ambas as laterais da xícara, bem como aplicação da logomarca institucional no pires, por processo de sublimação ou técnica equivalente de alta durabilidade e	UN	60		



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

	nitidez. Referência: imagem ilustrativa em anexo.				
VALOR TOTAL					

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período correspondente à garantia dos produtos fornecidos.

2.2. A vigência contratual não se confunde com o prazo de entrega dos produtos, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações relacionadas à garantia durante todo o período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

Ex:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sujeita a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

5.4.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, considerando a natureza da contratação e o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

8.2. fornecer os conjuntos de xícaras e pires em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, identidade visual e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

8.3. Juntamente com os itens, entregar orientação escrita para a correta utilização, limpeza e conservação dos itens, visando preservar a integridade da porcelana e a durabilidade da personalização;

8.4. confeccionar os produtos utilizando porcelana de primeira linha, materiais novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de fabricação, livres de trincas, rachaduras, lascas, manchas, deformidades, falhas de impressão ou quaisquer outros defeitos que comprometam sua qualidade, estética ou funcionalidade;

8.5. realizar a personalização das xícaras e dos pires de acordo com a identidade visual fornecida pela Câmara Municipal de Cacoal, observando fielmente o brasão oficial, cores institucionais, dimensões, posicionamento e demais elementos gráficos aprovados pela Administração;

8.6. submeter à aprovação da Contratante, antes do início da produção, a arte-final ou prova digital da personalização, não podendo iniciar a fabricação sem a expressa anuência da fiscalização do contrato;

8.7. utilizar processo de personalização por sublimação, decalque vitrificado ou técnica equivalente que assegure elevada qualidade, nitidez, aderência e durabilidade da impressão;

8.8. garantir que os materiais empregados sejam atóxicos e adequados ao contato direto com alimentos e bebidas, observando a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis;

8.9. responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos até o local indicado pela Contratante;

8.10. entregar os materiais no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados durante o transporte ou entrega;

8.11. assegurar as garantias legais de qualidade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto à durabilidade da personalização em condições normais de uso, sem prejuízo de outras garantias eventualmente ofertadas;

8.12. substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer produtos recusados em razão de defeitos, avarias, desconformidade com as especificações, divergência na personalização ou qualquer vício de fabricação, sem qualquer ônus para a Contratante;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 8.13. reparar ou substituir os produtos que apresentarem defeitos constatados durante o prazo de garantia legal ou contratual, independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 8.14. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.15. comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações assumidas, apresentando as justificativas pertinentes;
- 8.16. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Contratante, quando legalmente admitido;
- 8.17. designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, mantendo canal permanente de comunicação com o fiscal do contrato;
- 8.18. prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente às determinações emitidas pela Administração;
- 8.19. observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança aplicável à execução contratual;
- 8.20. manter absoluto sigilo sobre arquivos digitais, layouts, artes, brasão oficial e demais elementos gráficos fornecidos pela Câmara Municipal de Cacoal, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto contratado, vedada sua reprodução, divulgação ou utilização para qualquer outra finalidade sem autorização expressa da Administração;
- 8.21. emitir a Nota Fiscal somente após a efetiva entrega dos produtos e nas condições estabelecidas pela Contratante, contendo todas as informações necessárias à correta liquidação da despesa, devidamente preenchida, com a identificação do processo e a discriminação dos itens fornecidos.
- 8.22. Encaminhar ao e-mail institucional comprascamaracacoal@gmail.com para fins de liquidação e pagamento da despesa, a Nota Fiscal acompanhada da documentação válida que comprove a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como outros documentos que venham a ser exigidos na legislação, no Edital, no Contrato ou neste Termo de Referência.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

8.23. Não empregar menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. Durante o período de garantia contratual de 12 (doze) meses, a Contratada deverá assegurar a durabilidade, integridade, legibilidade e aderência das personalizações aplicadas às xícaras e pires, de modo que, em condições normais de uso, manuseio, higienização e conservação, não ocorram descascamento, descolamento, perda de aderência, falhas, manchas, perda anormal de definição ou desbotamento prematuro decorrente da qualidade dos materiais empregados ou do processo de personalização.

10.3. A garantia de 12 (doze) meses abrangerá, ainda, defeitos de fabricação da porcelana e dos acabamentos que comprometam a funcionalidade, integridade ou apresentação dos produtos, desde que não decorram de mau uso ou de circunstâncias imputáveis à Administração.

10.4. Constatado vício ou defeito de fabricação, inclusive falha ou deterioração prematura da personalização, a Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação formal da Administração, sanar o defeito ou, quando não for tecnicamente possível o reparo, substituir o item defeituoso por outro novo e equivalente, observada a padronização e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

10.5. Todas as despesas decorrentes do cumprimento da garantia, incluindo materiais, mão de obra, substituição dos produtos, embalagem, transporte, coleta, entrega e



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

quaisquer outros custos necessários à solução do problema, correrão integralmente por conta da Contratada.

10.6. Constatados vícios ou defeitos nas peças de porcelana, nos acabamentos ou na personalização, a Administração notificará formalmente a Contratada, que deverá adotar as providências necessárias à solução do problema dentro do prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

10.7. A Contratada será responsável pelos danos causados aos produtos durante o transporte, manuseio e entrega, devendo proceder à substituição dos itens danificados, sem qualquer ônus para a Administração.

10.8. A garantia contratual não abrangerá danos decorrentes de mau uso, quedas, impactos, utilização de produtos abrasivos ou agentes químicos incompatíveis, procedimentos de limpeza inadequados, alterações ou modificações realizadas pela Administração ou terceiros, ou outras situações comprovadamente imputáveis à Contratante.

10.9. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à qualidade, adequação, segurança e durabilidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.2.1. Serão aplicadas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.2. A sanção de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial de menor gravidade.

11.2.3. A sanção de impedimento será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do item 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.2.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XI do item 11.1.1, bem como nos casos de maior gravidade.

11.3. DA MULTA

11.3.1. A multa observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no edital e no contrato, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 dias;

II – multa compensatória de até 10% do valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de até 30% do valor do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada à assinatura do contrato ou abandono da execução;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

IV – multa específica por descumprimento de obrigação acessória, inclusive quanto à não apresentação de documentação exigida na execução contratual, em percentual proporcional à gravidade da infração.

11.3.3. A aplicação da multa não impede a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, quando juridicamente admissível.

11.3.4. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente.

11.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. O prazo para apresentação de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da contratada.

11.4.3. A decisão deverá ser motivada e considerar as circunstâncias do caso concreto.

11.5. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a adoção de medidas corretivas pela contratada;
- VI – a existência de programa de integridade, quando aplicável.

11.5.2. Deverá ser observado o princípio da proporcionalidade na aplicação das sanções.

11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE SANÇÕES

11.6.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.6.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

11.6.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6.4. Após 30 (trinta) dias de inexecução do objeto, poderá ser caracterizada a inexecução total do contrato.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

11.6.5. Os atos previstos como infrações administrativas que também configurem ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente.

11.6.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial.

11.6.7. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal;

Fonte de Recursos: Recursos próprios;

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0002.2.001 – Gestão Administrativa – CMC;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cacoal/RO, data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinaturas:



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

GIMENEZ FRITZ
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

Procurador - CMC